



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO CIVIL E GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

Entre:

Município de Leiria, pessoa coletiva pública com o n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no exercício das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado como Primeiro Outorgante

E

Freguesia de Monte Redondo, pessoa coletiva pública com o n.º 519050312, com sede em Rua Albano Alves Pereira, 3 Monte Redondo, e com o endereço eletrónico fmonteredondo@gmail.com, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Ana Carla Marques Pereira Gomes, no exercício das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designada como Segunda Outorgante,

Doravante designados conjuntamente por Partes

Considerando que:

a) Constituem atribuições dos municípios e das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com observância pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, de acordo com o disposto no artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 23.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

b) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, podem os órgãos municipais recorrer à delegação das suas competências nos órgãos das freguesias visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 117.º e no artigo 118.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

c) Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, devendo, para o efeito, celebrar contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, de harmonia com o estabelecido no artigo 119.º, no n.º 1 do artigo 120.º e no artigo 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

d) A delegação de competências nas freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, de modo que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;



e) A aposta na proteção civil é fundamental para a salvaguarda e segurança das pessoas, dos bens e do ambiente, desempenhando um papel fundamental para a toda população e que impõe o envolvimento dos cidadãos, individual e coletivamente;

f) Neste sentido, surge a criação das Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC), integradas nas freguesias, no contexto do Sistema de Proteção Civil, as quais assumem um papel preponderante no planeamento e gestão do território, uma vez que as freguesias são as estruturas administrativas mais próximas das comunidades e que mais eficazmente podem atuar, com ações preventivas e reativas, que visem a minimização dos riscos ou a mitigação dos seus efeitos. Em suma, a constituição das ULPC, nas diversas freguesias acaba por ser uma forma muito conseguida da implementação das políticas de proteção civil ao nível local;

g) Na gestão integrada de fogos rurais devem ser consideradas as faixas de gestão de combustível que integram a rede secundária, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria;

h) Para além destas ações, é importante quer o apoio nas ações de manutenção e beneficiação de caminhos florestais, quer o apoio nas ações de manutenção dos equipamentos de apoio nas ações de combate aos incêndios florestais, assim como com os pontos de água;

i) A estratégia do Município de Leiria passa pelo reforço das ações de prevenção e melhoria das infraestruturas, com vista à redução da área ardida, bem como melhorar a rede viária florestal, permitindo o acesso às áreas florestais e manter, melhorar e densificar a rede de pontos de água;

j) As intervenções relativas à gestão e manutenção de caminhos florestais nas “áreas ardidas”, em conformidade com o regime previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, estão a cargo da Câmara Municipal de Leiria ao abrigo do programa de apoio à recuperação das áreas ardidas;

k) A delegação de competências da câmara municipal para a junta de freguesia deve ser acompanhada da transferência de recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, nos termos do n.º 1 do artigo 115.º, aplicável por força do n.º 1 do artigo 122.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

l) Os contratos interadministrativos de delegação de competências devem ser acompanhados por estudos que demonstrem o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 122.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

m) À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e, a título subsidiário, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo, devendo obediência, em qualquer caso, aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º e do artigo 121.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;



n) Compete à câmara municipal discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos da lei, e submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, de acordo com o preceituado nas alíneas l) e m), ambas do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

o) Nessa sequência, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e as juntas de freguesia, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

p) Por sua vez, compete à junta de freguesia, discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, e submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, de acordo com o preceituado nas alíneas i) e j), ambas do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

q) Nesse seguimento, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a junta de freguesia e a câmara municipal, de acordo com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Considerando ainda que:

a) Por força do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Município de Leiria dispõe de atribuições no domínio da proteção civil;

b) Nos termos do n.º 1 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental (SGIFR), as autarquias locais, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas por lei, regulam a gestão de combustível no interior de áreas edificadas, executam e mantêm as demais redes de responsabilidade municipal e asseguram a execução coerciva de deveres de gestão de combustível na rede secundária, de acordo com o legalmente estabelecido reportando a sua operacionalidade e a informação das ações executadas;

c) Nos termos do n.º 2 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, os municípios, através da câmara municipal, podem delegar nas freguesias as competências necessárias para a execução de medidas previstas anteriormente;

d) A alínea a) do n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, determina que as entidades responsáveis pelas infraestruturas rodoviárias da rede secundária são obrigadas a executar a gestão do combustível nas faixas laterais de terreno confinantes ao limite exterior da plataforma de estrada, com uma largura não inferior a 10 m;

e) Importa racionalizar os recursos disponíveis, oferecendo respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que as autarquias locais se defrontam diariamente;

f) Pelo estudo promovido pelo Município de Leiria, demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 122.º do



Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conclui-se que a gestão e manutenção dos caminhos florestais, assim como a melhoria das infraestruturas que constituem a gestão integrada dos fogos rurais fica mais bem acautelada se delegada na **Freguesia de Monte Redondo**, por se achar mais perto das populações e, por isso, mais conhecedora das necessidades e prioridades associadas a esta matéria;

g) Conforme resulta do estudo económico-financeiro promovido pelo Município de Leiria, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação, razões de eficácia, eficiência e proximidade da Administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na Freguesia/ União de Freguesias as competências para Gestão de combustíveis – Rede secundária, Gestão e manutenção de caminhos florestais, Proteção Civil – Vigilância e Prevenção, Gestão integrada de fogos rurais;

h) A despesa global estimada neste contrato para o ano de 2026 é de 2 666,67€ (dois mil, seiscentos e sessenta e seis euros, sessenta e sete cêntimos), encontrando-se cabimentada no orçamento municipal em vigor no Plano 2025 A 167 e 2025 I 104 e autorizada pela Assembleia Municipal de Leiria, atribuída a cada uma das competências abrangidas nesse ano pelo contrato Interadministrativo e deu origem ao cabimento n.º 2184/26 e compromisso n.º 1074/26;

i) A despesa anual estimada neste contrato para os anos seguintes é de 4 000,00 € (quatro mil euros), atribuída a cada uma das competências abrangidas em cada ano pelo contrato interadministrativo, nos termos que a seguir se indicam:

ii. Proteção Civil – Vigilância e Prevenção: despesa de 1 500,00€ (mil e quinhentos euros);

iii. Gestão integrada de fogos rurais: despesa de 2 500,00€ (dois mil e quinhentos euros);

j) O presente contrato interadministrativo encontra-se isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, de harmonia com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, na sua redação atual, que estabelece a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e na alínea c) do n.º 4 do artigo 291.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento do Estado para 2026.

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito da proteção civil e gestão integrada de fogos rurais, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação das competências da Câmara Municipal de Leiria na **Junta de Freguesia de Monte Redondo**, em matéria de proteção civil e gestão integrada de fogos rurais, na área da circunscrição territorial da respetiva freguesia.

2. Pelo presente contrato são abrangidas ações nas seguintes áreas de intervenção:

a) Proteção Civil – Vigilância e Prevenção;

b) Gestão integrada de fogos rurais.



3. Durante a vigência do “programa de apoio à recuperação de áreas ardidas”, ao abrigo do qual a Câmara Municipal de Leiria detém a responsabilidade de gestão e manutenção dos caminhos florestais, em conformidade com o regime previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, a delegação da competência prevista na alínea b) do número anterior apenas tem por objeto as parcelas do território da **Freguesia de Monte Redondo** que estejam fora do âmbito territorial do referido programa.

Cláusula 2.ª | **Prazo de vigência do contrato**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Leiria, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 16.ª.

CAPÍTULO II – **Proteção civil e gestão integrada de fogos rurais**

Cláusula 3.ª | **Gestão Integrada de Fogos Rurais**

A gestão integrada de fogos rurais compreende:

- a) A aquisição de “Kits de Defesa da Floresta Contra Incêndios”;
- b) A beneficiação e o melhoramento dos pontos de água.

Cláusula 4.ª | **Proteção Civil – Vigilância e Prevenção**

1. As ações de Proteção Civil – Vigilância e Prevenção abrangem a aquisição dos equipamentos e materiais que a seguir se indicam, sem prejuízo de outros com natureza e funções similares:
 - a) Equipamentos de proteção individual;
 - b) Equipamentos de vigilância, sinalização e balizamento;
 - c) Vestuário destinado às operações de proteção civil;
 - d) Materiais de divulgação e sensibilização na área da proteção.
2. As ações de Proteção Civil – Vigilância e Prevenção incluem ainda a celebração de contratos de seguro de acidentes pessoais adequados a garantir a proteção das pessoas que, em ações de voluntariado, executam tarefas e atividades inerentes esta competência.

CAPÍTULO III – **Execução do contrato**

Cláusula 5.ª | **Exercício das competências delegadas**

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas, quer as que constam de disposições legais e regulamentares em vigor, quer as que venham a ser emitidas pelo Primeiro Outorgante durante a vigência do contrato.
2. Os trabalhos executados no âmbito do presente contrato dependem sempre de prévia validação pelo gestor do contrato.
3. No final da vigência do presente contrato, os bens adquiridos reverterem para o Primeiro Outorgante.



Cláusula 6.ª | **Gestor de Contrato**

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de um gestor de contrato por si designado.
2. Compete ao gestor acompanhar em permanência a execução técnica, temporal, material e financeira do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes e garantindo que as ações desenvolvidas cabem no âmbito da delegação de competências.
3. No exercício das suas funções, e em respeito pela multidisciplinaridade e pela divisão de funções associada à execução do contrato, o gestor pode ser auxiliado por uma equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira e de fiscalização.
4. Para o presente contrato, é designada a Eng.ª Marta Patrícia Oliveira Silva, Técnica Superior do SMPC.

Cláusula 7.ª | **Relatórios de execução física e financeira e outros documentos**

1. A Segunda Outorgante elabora um relatório de execução física e financeira relativo a cada uma das quatro competências delegadas, mencionando as ações inerentes a cada competência, com vista à disponibilização dos recursos financeiros por parte do Primeiro Outorgante.
2. O relatório deve ser acompanhado quer das evidências dos serviços executados e dos respetivos documentos de despesa, por referência aos recursos financeiros alocados ao presente contrato, quer ainda, se for esse o caso, dos elementos e documentos referentes aos procedimentos de contratação pública.
3. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório no prazo de 10 dias úteis a contar da data do último documento de despesa nele incluso e sempre sem ultrapassar o dia 30 de novembro de cada ano.
4. O Primeiro Outorgante pode solicitar a apresentação de outros relatórios, elementos ou documentos adicionais destinados à verificação da execução do contrato, à comprovação da satisfação do interesse público e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 8.ª | **Análise e aprovação dos relatórios e documentos**

1. Os relatórios e os documentos a que se refere a cláusula anterior ficam sujeitos à apreciação do gestor do contrato, o qual elabora uma informação técnica no prazo de 10 dias úteis contados da sua apresentação, e à aprovação do Primeiro Outorgante nos 10 dias úteis seguintes à informação prestada pelo gestor.
2. Em caso de aprovação do relatório, a Segunda Outorgante é notificada da decisão final e o procedimento prossegue para a transferência dos valores relativos às despesas decorrentes da execução do contrato.
3. Em caso de aprovação parcial ou não aprovação do relatório, a Segunda Outorgante é notificada para se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, em sede e para efeitos de audiência dos interessados, em conformidade com o previsto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
4. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores.



Cláusula 9.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante verifica, através do gestor do contrato, o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo determinar a realização de vistorias, bem como solicitar as informações e pedir os documentos que considere necessários para o efeito.
2. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas a repor ou corrigir as faltas reportadas.
3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV – Recursos financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 10.ª | Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, constante do estudo de recursos financeiros, que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros são transferidos para a Segunda Outorgante após a entrega e aprovação dos relatórios de execução física e financeira, suportado por comprovativos de realização de despesa, e posteriormente à realização de verificação física do objeto do contrato.

Cláusula 11.ª | Recursos patrimoniais

Para a execução deste contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais.

Cláusula 12.ª | Recursos humanos

Para a execução deste contrato não foi negociada a cedência de recursos humanos.

CAPÍTULO V – Obrigações das Partes

Cláusula 13.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- c) Analisar os relatórios de execução física e financeira a que se refere a cláusula 16.ª;
- d) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e incluídos em relatórios de execução física e financeira a que se refere a cláusula 16.ª, após a sua aprovação;
- c) Promover as competentes verificações da execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 20.ª;
- d) Elaborar um relatório anual referente à execução das competências delegadas.



Cláusula 14.^a | **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução das competências delegadas;
- b) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução física e financeira, acompanhado dos documentos de despesa, a que se refere a cláusula 14.^a;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas, bem como aquelas que o Primeiro Outorgante venha a emitir na vigência do contrato;
- d) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato;
- e) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;
- f) Aplicar as medidas corretivas determinadas pelo Primeiro Outorgante no âmbito da verificação do cumprimento do contrato, nos termos do n.º 3 da cláusula 20.^a.

Cláusula 15.^a | **Obrigações adicionais**

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, podem o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea d) da cláusula anterior reunir-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

CAPÍTULO III – Modificação, suspensão e cessação do contrato

Cláusula 16.^a | **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as Partes, designadamente:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece ao procedimento de formação do contrato e deve ser formalizada sob a forma escrita, através de adenda.

Cláusula 17.^a | **Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Sempre que a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, as Partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



3. A suspensão do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da execução das competências delegadas pelo presente contrato.

Cláusula 18.ª | **Caducidade**

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. As Partes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação da Assembleia Municipal de Leiria.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 19.ª | **Revogação**

1. As Partes podem, por acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências em qualquer momento.
2. A revogação deve revestir a forma escrita, sendo os seus efeitos fixados no acordo.

Cláusula 20.ª | **Resolução**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as Partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

CAPÍTULO I - **Disposições finais**

Cláusula 21.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, com recibo de receção e de leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.



Cláusula 23.^a | Documentos que integram o contrato

O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado, pelo Anexo I – Recursos financeiros a disponibilizar e pelo Estudo de Transferência de Recursos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 24.^a | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato devem ser observados:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e o regime jurídico nela aprovado;
- c) O artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2. Subsidiariamente, são aplicáveis:

- a) O Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 25.^a | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a | Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura pelos Outorgantes.

Cláusula 27.^a | Publicidade

O presente contrato é publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

Parágrafo Primeiro:

A minuta do presente contrato interadministrativo de delegação de competências foi aprovada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 20 de abril de 2026, e submetida à Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 27 de abril de 2026, que autorizou a sua celebração, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e foi aprovada pela Junta de Freguesia de Monte Redondo, em sua reunião de 29 de abril de 2026, e submetida à sessão da Assembleia Freguesia de Monte Redondo 29 de abril de 2026, que autorizou a sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à referida Lei.

Parágrafo Segundo:

A despesa relativa a este contrato será satisfeita pelo Plano 2025 | I | 104 e 2025 | A | 167, encontrando-se cabimentada na rubrica 02/0805010299 e 02/0405010299 pelo cabimento n.º 2184/26, correspondendo-lhe o compromisso n.º 1074/26.



Parágrafo Terceiro:

O contrato interadministrativo é composto por 11 (onze) folhas e 3 (três) anexos, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

A Presidente da Junta de Freguesia da Freguesia Monte Redondo

Ana Carla Marques Pereira Gomes

Anexos:

Anexo I - Recursos financeiros a disponibilizar

ETR – Estudo de Transferência de Recursos

Anexo II – Orientações e Normas Técnicas

Anexo I – Recursos Financeiros a disponibilizar

Identificação dos Recursos Financeiros alocados ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

Freguesia de Monte Redondo

Plano	Tipo de Despesa	Cabimento	Compromisso	NCD	2026
2025 A 167	Corrente	2184/26	1074/26	10191	1 666,67€
2025 I 104	Capital	2184/26	1074/26	10191	1 000,00€

Plano	Tipo de Despesa	Cabimento	Compromisso	NCD	2027 e seguintes
2025 A 167	Corrente	2184/26	1074/26	10191	2 500,00€
2025 I 104	Capital	2184/26	1074/26	10191	1 500,00€

Repartição dos Recursos Financeiros:

CI Proteção Civil e Gestão Integrada de Fogos Rurais - Âmbito	Corrente		Capital	
	2026	2027 e seguintes	2026	2027 e seguintes
Proteção Civil - Vigilância e prevenção	666,67 €	1 000,00 €	333,33 €	500,00 €
Ações gestão integrada de fogos rurais	1 000,00 €	1 500,00 €	666,67 €	1 000,00 €
Total	1 666,67€	2 500,00€	1 000,00€	1 500,00€

ESTUDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

(n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

1. Enquadramento Factual

a) Designação do contrato interadministrativo

Contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União de Freguesias do concelho de Leiria no âmbito da proteção civil e gestão integrada de fogos rurais.

b) Identificação da intervenção/atividade/âmbito da competência a delegar

O presente contrato interadministrativo tem por objeto as seguintes intervenções:

- Gestão de combustíveis – Rede secundária;
- Gestão e manutenção de caminhos florestais;
- Proteção civil – vigilância e prevenção;
- Ações de gestão integrada de fogos rurais,

c) Localização da intervenção /atividade

Área territorial de cada Freguesia / União das Freguesias.

2. Enquadramento Jurídico

A delegação de competências nas freguesias concretiza-se através de contratos interadministrativos e dirige-se a todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais – cfr. artigos 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação – cfr. artigos 118.º e 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual.

O princípio da igualdade vincula a Administração Pública à não discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos e está associado ao princípio da imparcialidade, que implica que os seus poderes discricionários devam ser concretizados segundo os mesmos critérios, medidas e condições relativamente a todos os particulares em idêntica situação, neste caso a todas as freguesias.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 115.º aplicável por força do disposto no artigo 122.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, a celebração dos contratos interadministrativos deve ser precedida de estudos



destinados a demonstrar que a concretização da delegação de competências cumpre os seguintes requisitos:

- não aumento da despesa pública;
- aumento da eficiência da gestão de recursos pelas autarquias locais;
- ganhos de eficiência do exercício de competências pelos órgãos das autarquias locais;
- articulação entre os diversos níveis da administração pública;
- prossecução dos seguintes objetivos: aproximação das decisões aos cidadãos; promoção da coesão nacional; reforço da solidariedade inter-regional; melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações; e racionalização dos recursos disponíveis.

Os termos e condições do presente contrato, bem como dos recursos que lhe são afetos e do modo de afetação foram objeto de negociação entre o Município de Leiria e as Freguesias/ Uniões de Freguesias, em cumprimento do Despacho n.º 69/2026, de 26 de março de 2026, proferido pelo Sr. Vereador Luís Manuel da Silva Almeida e Lopes no uso de competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, subdelegada pelo Despacho n.º 138/2025, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de 11 de novembro de 2025 publicado pelo Edital n.º 1919/2025 na 2.ª série do Diário da República n.º 236 de 9 de dezembro de 2025.

3. Recursos a afetar e respetiva fundamentação

a) Recursos Financeiros

Os recursos financeiros a afetar a este contrato interadministrativo são os seguintes:

REDE VIÁRIA FLORESTAL – REDES SECUNDÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

De acordo com a **alínea a) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei 124/06, de 28 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação atual**, nos espaços florestais previamente definidos no **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, PMDFCI**, é obrigatório que a entidade pela rede viária providencie a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10m.

Os critérios para execução da faixa de gestão de combustíveis estão definidos no Despacho n.º 675/2026, de 21 de janeiro, que homologa o regulamento apresentado pelo conselho diretivo do Instituto, da Conservação, da Natureza e das Florestas, I. P., das normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível.



Junta de Freguesia	Faixas de Gestão de combustível	
	2026	2027 e seguintes
	corrente	corrente
Freguesia de Amor	N.A.	12 500,00 €
Freguesia de Arrabal	N.A.	7 500,00 €
Freguesia de Bajouca	N.A.	10 500,00 €
Freguesia de Bidoeira de Cima	N.A.	12 000,00 €
Freguesia de Caranguejeira	6 000,00 €	9 000,00 €
Freguesia de Carreira	3 416,67 €	5 125,00 €
Freguesia de Coimbrão	N.A.	30 000,00 €
Freguesia de Maceira	N.A.	13 000,00 €
Freguesia de Milagres	N.A.	15 500,00 €
Freguesia de Monte Redondo	10 250,00 €	15 375,00 €
Freguesia de Ortigosa	6 460,00 €	9 690,00 €
Freguesia de Regueira de Pontes	N.A.	3 000,00 €
Freguesia de Souto Carpalhosa	10 540,00 €	15 810,00 €
União das Freguesias de Colmeias e Memória	15 666,67 €	23 500,00 €
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	19 333,33 €	29 000,00 €
União das Freguesias de Marrazes e Barosa	N.A.	8 000,00 €
União das Freguesias de Monte Real e Carvide	N.A.	5 000,00 €
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	4 000,00 €	6 000,00 €
União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça	5 000,00 €	7 500,00 €
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	N.A.	12 000,00 €

Obtenção dos Valores:

As áreas previstas para intervenção, de acordo com o PMDFCI (Aviso 11033/2021, de 15 de junho), correspondem à Rede Viária de 1ª e 2ª ordem, incluindo a respetiva faixa de gestão de combustível associada.

O valor apresentado na tabela de 1.000,00€ por hectare, foi definido a partir dos preços praticados nos concursos mais recentes para este tipo de ações, refletindo os valores atualmente em vigor/praticados.

Para o ano de 2026, as freguesias assinaladas como N.A. (Não Aplicável) correspondem àquelas que dispõem de contrato interadministrativo em vigor.

Para as restantes freguesias o valor foi calculado proporcionalmente ao número de meses estimados de execução no ano de aprovação e celebração do contrato, de acordo com a fórmula: (valor anual/12 meses) x 8 meses.

**GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CAMINHOS FLORESTAIS**

A gestão e manutenção dos caminhos florestais destina-se exclusivamente ao apoio às ações de **gestão integrada de fogos rurais**, constituindo esse o principal objetivo da ação.

São apenas considerados caminhos de terra batida localizados em território florestal, sendo as operações a apoiar centradas na recuperação e beneficiação da rede viária florestal.

A largura dos caminhos deve permitir a circulação de qualquer veículo de transporte e combate a incêndios, devendo a faixa de rodagem ter uma largura mínima de 3,5m e as valetas 0,5m. Deve ainda ser assegurada a existência de locais para o cruzamento de veículos, espaçados entre 100 a 200m, bem como zonas para inversão de marcha.

Os critérios de seleção dos caminhos a apoiar baseiam-se na perigosidade de Incêndio Florestal do local, assim como, a ponderação da área florestal existente em cada freguesia.

Obtenção dos Valores:

O valor a atribuir às ações de beneficiação de caminhos florestais, definido por Km linear em conformidade com os valores definidos na matriz de Rearborização de 2024 da Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF), será de **€1.317,80 por km**.

Para o ano de 2026, as freguesias assinaladas como N.A. (Não Aplicável) correspondem àquelas que dispõem de contrato interadministrativo em vigor.

Para as restantes freguesias o valor foi calculado proporcionalmente ao número de meses estimados de execução no ano de aprovação e celebração do contrato, de acordo com a fórmula: (valor anual/12 meses) x 8 meses.

Junta de Freguesia	Caminhos florestais	
	2026	2027 e seguintes
	corrente	corrente
Freguesia de Amor	N.A.	7 123,24 €
Freguesia de Arrabal	N.A.	7 123,24 €
Freguesia de Bajouca	N.A.	13 836,90 €
Freguesia de Bidoeira de Cima	N.A.	17 131,40 €
Freguesia de Caranguejeira	8 785,33 €	19 767,00 €
Freguesia de Carreira	2 635,60 €	4 941,75 €
Freguesia de Coimbrão	N.A.	7 123,24 €
Freguesia de Maceira	N.A.	7 123,24 €
Freguesia de Milagres	N.A.	7 123,24 €
Freguesia de Monte Redondo	7 028,27 €	14 825,25 €
Freguesia de Ortigosa	3 514,13 €	7 511,46 €
Freguesia de Regueira de Pontes	N.A.	19 767,00 €
Freguesia de Souto Carpalhosa	5 710,47 €	12 255,54 €
União das Freguesias de Colmeias e Memória	3 514,13 €	16 020,00 €
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	7 906,80 €	15 813,60 €
União das Freguesias de Marrazes e Barosa	N.A.	7 123,24 €
União das Freguesias de Monte Real e Carvide	N.A.	13 178,00 €
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	3 514,13 €	7 123,24 €
União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça	3 514,13 €	7 123,24 €
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	N.A.	16 077,16 €

PROTEÇÃO CIVIL – VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO

A gestão corrente de unidades locais de proteção civil compreende, a eventual aquisição dos seguintes equipamentos/materiais, que **terão de ser previamente validados pelo SMPC**:

- Equipamentos de proteção individual (capacete, botas, etc.);
- Equipamentos de vigilância, sinalização e balizamento (binóculos, fitas balizadoras, baias, etc.);
- Vestuário destinado às operações de proteção civil;
- Materiais de divulgação e sensibilização na área da proteção (folhetos, cartazes, outdoors, etc.).

Obtenção dos Valores:

O Valor a atribuir a cada freguesia é de **€ 1.500,00** para cada freguesia com Unidade Local de Proteção Civil implementada ou em fase de implementação.

Para o ano de 2026, as freguesias assinaladas como N.A. (Não Aplicável) correspondem àquelas que dispõem de contrato interadministrativo em vigor.

Para as restantes freguesias o valor foi calculado proporcionalmente ao número de meses estimados de execução no ano de aprovação e celebração do contrato, de acordo com a fórmula: (valor anual/12 meses) x 8 meses.

Junta de Freguesia	Proteção Civil - Vigilância e prevenção			
	2026		2027 e seguintes	
	corrente	capital	corrente	capital
Freguesia de Amor	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Arrabal	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Bajouca	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Bidoeira de Cima	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Caranguejeira	666,67 €	333,33 €	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Carreira	666,67 €	333,33 €	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Coimbrão	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Maceira	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Milagres	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Monte Redondo	666,67 €	333,33 €	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Ortigosa	666,67 €	333,33 €	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Regueira de Pontes	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €
Freguesia de Souto Carpalhosa	666,67 €	333,33 €	1 000,00 €	500,00 €
União das Freguesias de Colmeias e Memória	666,67 €	333,33 €	1 000,00 €	500,00 €
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	666,67 €	333,33 €	1 000,00 €	500,00 €
União das Freguesias de Marrazes e Barosa	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €
União das Freguesias de Monte Real e Carvide	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	666,67 €	333,33 €	1 000,00 €	500,00 €
União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça	666,67 €	333,33 €	1 000,00 €	500,00 €
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	N.A.	N.A.	1 000,00 €	500,00 €

**APOIO ÀS AÇÕES DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS**

O presente apoio pretende dotar as freguesias de meios que permitam o apoio nas ações de rescaldo e a melhoria das infraestruturas de apoio ao combate dos fogos rurais.

A gestão integrada de fogos rurais compreende, designadamente os seguintes trabalhos, **que deverão ser previamente validados pelo SMPC:**

- Aquisição de Kit's de Defesa da Floresta Contra incêndios, incluindo a aquisição de tanque e respetivo material, bem como a formação para o seu correto manuseamento;
- Pontos de água (beneficiação e melhoramento, vedações, colocação de tela, limpeza, corte de árvores, alimentação, etc.):
 - Limpeza e gestão dos combustíveis na envolvente do ponto de água com corte de madeira;
 - Efetuar a manutenção e regularização da rede viária de acesso aos pontos de água;
 - Para pontos de água com abastecimento do mesmo por estruturas artificiais (condutas e afins), proceder à estabilização das mesmas quando danificadas;
 - Para pontos de água com abastecimento com drenagem natural, desobstruir as linhas de água naturais de enchimento do mesmo;
 - Resolução de danos que tenham comprometido a impermeabilização da estrutura (ponto de água artificial) e, por conseguinte, possa vir a iniciar um processo de corrosão e desgaste pondo em causa a sua segurança, sendo que nos casos mais críticos, pode ser necessária uma intervenção de recuperação e impermeabilização total da estrutura;

Junta de Freguesia	Ações gestão integrada de fogos rurais			
	2026		2027 e seguintes	
	corrente	capital	corrente	capital
Freguesia de Amor	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Arrabal	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Bajouca	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Bidoeira de Cima	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Caranguejeira	1 000,00 €	666,67 €	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Carreira	1 000,00 €	666,67 €	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Coimbrão	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Maceira	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Milagres	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Monte Redondo	1 000,00 €	666,67 €	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Ortigosa	1 000,00 €	666,67 €	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Regueira de Pontes	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €
Freguesia de Souto Carpalhosa	1 000,00 €	666,67 €	1 500,00 €	1 000,00 €
União das Freguesias de Colmeias e Memória	1 000,00 €	666,67 €	1 500,00 €	1 000,00 €
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	1 000,00 €	666,67 €	1 500,00 €	1 000,00 €
União das Freguesias de Marrazes e Barosa	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €
União das Freguesias de Monte Real e Carvide	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	1 000,00 €	666,67 €	1 500,00 €	1 000,00 €
União das Freguesias de Santa Catarina e Chainça	1 000,00 €	666,67 €	1 500,00 €	1 000,00 €
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	N.A.	N.A.	1 500,00 €	1 000,00 €

Obtenção dos Valores:

De modo a poderem executar ação de apoio à gestão integrada de Fogos Rurais será atribuído um valor de € 2.500,00 por cada freguesia.

Para o ano de 2026, as freguesias assinaladas como N.A. (Não Aplicável) correspondem àquelas que dispõem de contrato interadministrativo em vigor.

Para as restantes freguesias o valor foi calculado proporcionalmente ao número de meses estimados de execução no ano de aprovação e celebração do contrato, de acordo com a fórmula: (valor anual/12 meses) x 8 meses.

Os recursos financeiros a transferir só podem utilizados pelas Freguesias/União das Freguesias devem ser por estes exclusivamente afetos à execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

Os recursos financeiros que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil a que respeitam não transitam para o ano seguinte.

Os recursos financeiros são transferidos da seguinte forma, até ao respetivo limite anual:

- após a aprovação do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis pelo gestor do contrato após a realização da verificação física.

b) Recursos Humanos

À execução do presente contrato interadministrativo não serão afetos recursos humanos do Município de Leiria.

c) Recursos Patrimoniais

À execução do presente contrato interadministrativo não serão afetos recursos patrimoniais do Município de Leiria.

d) Modalidades de execução da intervenção/atividade/ âmbito da competência

A execução do contrato pode ocorrer de acordo com as seguintes modalidades, no devido cumprimento dos regimes jurídicos previstos no Código dos Contratos Públicos:

- Administração direta;
- Contrato de empreitada;
- Contrato de aquisição de bens;
- Contrato de prestação de serviços.



4. Estudo de transferência de recursos com demonstração de cumprimento dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual

a) O não aumento da despesa pública

Afigura-se que não existe aumento na despesa pública global, uma vez que:

- será verificado o cumprimento dos procedimentos de contratação pública aplicáveis;
- nos trabalhos por administração direta, serão otimizados os recursos da freguesia.

Assim, a intervenção prevista na delegação de competências potenciará a atuação das Freguesias/União de Freguesias do concelho de Leiria, pelo exatável decréscimo na afetação de recursos e subsequente diminuição da despesa pública. Para as ações sujeitas as delegações de competências nestes contratos, está garantido o não aumento da despesa pública.

- Para as ações de gestão de combustível na envolvente da Rede Viária Florestal, definida no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria, o preço atribuído por hectare vem ao encontro do preço base do último concurso desta índole promovido pelo Município.
- Os valores definidos por km linear para as ações de beneficiação de caminhos florestais estão de acordo com os valores definidos na matriz de Rearborização de 2024 da Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF).
- Os valores definidos para as ações de Proteção Civil – Vigilância e Prevenção estão relacionados com a aquisição de equipamentos, materiais e vestuário necessários às missões de proteção civil sob a coordenação do Serviço Municipal de Proteção Civil, garantindo a segurança dos efetivos, bem como com a contratação de seguros de acidentes pessoais para os mesmos.
- Nas ações de gestão integrada de fogos rurais, o valor definido prende-se com a necessidade de manutenção das infraestruturas e com o apoio em ações de preparação, prevenção, rescaldo e vigilância.

b) O aumento da eficiência da gestão de recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais

Através da presente delegação de competências pretende-se alcançar uma melhoria nos resultados das intervenções de proteção civil e gestão integrada de fogos rurais, com a previsível racionalização dos recursos disponíveis. Em simultâneo, o devido controlo sobre a execução das tarefas, traduzir-se-á no desejado aumento da eficiência na gestão dos recursos afetos ao contrato.

A celebração deste contrato constitui uma mais-valia para a população abrangida, porquanto o apetrechamento das freguesias garante o reforço da sua proteção.

- A realização das ações de gestão de combustível na envolvente da rede viária garante a circulação em segurança em caso de incêndio, permitindo ações de evacuação e confinamento, assim como favorece as ações de combate ao incêndio.
- A beneficiação de caminhos florestais revela-se fundamental para ações de vigilância e dissuasão, facilitando as ações de combate aos incêndios.

- O apoio às ações de Proteção Civil – Vigilância e Prevenção permite que em cada freguesia existam elementos com conhecimento e capacidade para auxílio aos agentes de proteção civil em caso de acidentes graves ou catástrofes, potenciando uma política de cultura de segurança de proximidade com forte enfoque na prevenção e preparação das comunidades.
- O apoio às ações de gestão integrada de fogos rurais irá permitir a manutenção das infraestruturas existentes e a beneficiação de outras estruturas que, por um lado, sirvam para auxílio ao combate aos incêndios e, por outro, garantam a segurança dos operacionais e a evacuação e/ou confinamento das populações em caso de acidente grave ou catástrofe.

c) Os ganhos de eficiência do exercício de competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais

As juntas de freguesia apresentam indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer à população, em termos de infraestruturas e de formação dos cidadãos, constituindo uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho.

Em resultado do número de intervenções preconizadas na delegação de competências, ficam salvaguardados ganhos ao nível da economia processual, sem prejuízo do acompanhamento dos processos e intervenções.

d) Cumprimento dos objetivos previstos no artigo 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual

O presente contrato interadministrativo tem como propósito a promoção de uma constante melhoria dos serviços, através de uma prática de planeamento e controlo de gestão, potenciando a rede de parcerias através do estabelecimento de sinergias com as Freguesias/União de Freguesias.

A simplificação dos procedimentos dos serviços é um dos pressupostos fundamentais para a otimização dos recursos, apostando na inovação, requalificação e descentralização, com vista a garantir a promoção da proximidade das populações com os serviços municipais.

O Município de Leiria compromete-se a transferir os recursos necessários e suficientes para a concretização das competências a delegar.

As juntas de freguesia possuem experiência de anteriores delegações de competências, com claros benefícios para as respetivas populações.

Os eleitos das Freguesias/União de Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades locais.

e) A articulação entre o Município de Leiria e a Freguesia/União de Freguesias

As intervenções e operações inerentes à execução técnica, temporal, material e financeira do contrato interadministrativo serão acompanhadas em permanência pelo gestor do contrato, ao qual compete garantir que as ações desenvolvidas se inserem no âmbito da delegação de competências.

O Município de Leiria compromete-se também a prestar o apoio técnico solicitado pelas Freguesias/Unões de Freguesias durante a execução do contrato.

5. Conclusão

Face ao exposto, podemos concluir que esta delegação de competências preconizará a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade interautárquicas, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da proximidade com os munícipes/fregueses, e uma maior celeridade, economia, e eficiência das decisões administrativas.

O exercício destas competências pelas Freguesias/Unões de Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia com melhor utilização dos recursos e concretiza uma boa articulação entre as autarquias locais.

Estão devidamente salvaguardados o interesse público e o interesse municipal.

Leiria, 26 de março de 2026

ANEXOS:

- Anexo II: Orientações e Normas técnicas de execução do contrato

ANEXO II

ORIENTAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

1. Gestão e manutenção de caminhos florestais

- Regularização da faixa de rodagem – utilizando uma motoniveladora para regularizar a faixa de rodagem em toda a largura da via, ficando esta com duplo declive transversal de 5% (do eixo da via para o lado interno e externo – montante e jusante): execução de uma valeta no bordo interno da via. Sempre que o declive longitudinal se desvie da horizontal e excedo o valor de 5% terá de desviar as águas de escorrência através de “quebra-mar” ou rampa de desvio.
- Abertura e limpeza de valetas devendo a mesma ser executada em toda a extensão da via a beneficiar, excluindo-se apenas os pontos de afloramentos rochosos ou a existência de material base não friável. Haverá, na construção da valeta (que se preconiza que apresente uma profundidade média de 0,4m abaixo da plataforma transitável) a opção da mesma ser executada com recurso a retroescavadora.
- Recuperação da plataforma – fornecimento e colocação de material inerte de proveniência externa, nomeadamente “tout-venants” para preencher e colmatar os sulcos já existentes na faixa de rodagem. A aplicação deste material tem também como objetivo criar uma superfície de rolamento mais resistente a diversos fatores de erosão hídrica. A aplicação deste material obriga sempre, à compactação adequada do mesmo com utilização de cilindro.
- A faixa de rodagem terá em média uma largura de 4 metros, ao que acresce valeta no lado interno (montante) da via. No acabamento final do caminho, nomeadamente onde é efetuada a adição de “tout-venants”, ou onde o mesmo apresente uma textura mais ligeira, preconiza-se a sua compactação adequada, pretendendo-se a constituição de uma camada única com 10cm de espessura, após compactação.
- Execução de rampas de desvio (estrutura de desvio de águas a realizar sobre a faixa de rodagem nos locais em que seja previsível acumulação de água de chuva). Distançam cerca de 100m entre si (distância que diminui com o aumento do declive do troço do caminho em causa). Estas estruturas simples, construídas perpendicularmente ao eixo do caminho e atravessando este em toda a sua largura (4m), serão feitas por escavação (manual ou mecânica) em forma de V muito aberto com 2m de largura e 30cm de profundidade no vértice. No caso de execução inicial da rampa de desvio ser feita por meios mecânicos é de prever de forma complementar, sempre, o acabamento por meios manuais utilizando, nomeadamente, enxadas.
- É ainda necessária a recolha seletiva de desperdício a produzir nesse espaço e durante o decorrer das ações previstas, nomeadamente qualquer material externo ao ambiente natural tais como: invólucros das mais variadas espécies, vidro; papel; plástico/metálico; pilhas. Estes elementos devem ser removidos e depositados em ecoponto/ecocentro apropriado. Haverá cuidados acrescidos para evitar derrame de óleos ou outros hidrocarbonetos a fim de neutralizar qualquer ação poluidora nomeadamente próximo ou nas linhas de água.
- As obras devem ser devidamente sinalizadas.

2. Gestão corrente de unidades locais de proteção civil

A gestão corrente de unidades locais de proteção civil compreende, a eventual aquisição dos seguintes equipamentos/materiais, que **terão de ser previamente validados pelo SMPC**:

- Equipamentos de proteção individual (capacete, botas,);
- Equipamentos de vigilância, sinalização e balizamento (binóculos, fitas balizadoras, baías, ...);
- Vestuário destinado às operações de proteção civil;
- Materiais de divulgação e sensibilização na área da proteção (folhetos, cartazes, outdoors...).

3. Apoio às ações de Gestão integrada de Fogos Rurais

A gestão integrada de fogos rurais compreende, designadamente os seguintes trabalhos, **terão de ser previamente validados pelo SMPC:**

- Aquisição de Kit's de Defesa da Floresta Contra incêndios, que podem ir desde a aquisição de tanque e respetivo material, assim como, a formação para o seu manuseamento;
- Pontos de água (beneficiação e melhoramento, vedações, colocação de tela, limpeza, corte de árvores, alimentação...):
 - Limpeza e gestão dos combustíveis que envolvem o ponto de água com corte de madeira envolvente;
 - Efetuar a manutenção e regularização da rede viária de acesso aos pontos de água;
 - No caso de pontos de água com abastecimento do mesmo por estruturas artificiais (condutas e afins), proceder à estabilização das mesmas quando danificadas;
 - No caso de pontos de água com abastecimento com drenagem natural, desobstruir as linhas de água naturais de enchimento do mesmo;
 - Resolução de danos que tenham comprometido a impermeabilização da estrutura (ponto de água artificial) e, por conseguinte, possa vir a iniciar um processo de corrosão e desgaste pondo em causa a sua segurança, sendo que nos casos mais críticos, pode ser necessária uma intervenção de recuperação e impermeabilização total da estrutura;

4. Apoio às ações de Gestão combustíveis:

Conforme as normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível definidas na **Seção II e Seção III do Capítulo II – Rede Secundária** do Despacho n.º 675/2026, de 21 de janeiro, que aqui se transcrevem:

SECÇÃO II

Envolventes a infraestruturas lineares, previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro

Artigo 10.º

Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível associadas às infraestruturas lineares, nos estratos arbóreos e arbustivos não integrados em áreas sociais, em áreas agrícolas ou em jardins, aplicam-se os seguintes critérios:

- a) As árvores devem possuir uma distância mínima entre copas de 2 metros e estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo;
- b) Por norma deverão ser retirados os arbustos que não cumpram com o disposto na alínea seguinte; pontualmente podem ser conservados arbustos ou maciços arbustivos com valor paisagístico, de proteção ou conservação, bem como de espécies com estatuto legal de proteção ou nas quais se abriguem e nidifiquem espécies da fauna classificadas com categoria de ameaça ou com estatuto legal de proteção, desde que sejam tomadas medidas adicionais de reforço da descontinuidade vertical e horizontal de combustíveis, nesses locais e envolvente próxima;
- c) A vegetação arbustiva deve ser mantida abaixo dos limiares presentes no anexo i.

Artigo 11.º

No caso de equipamentos e infraestruturas lineares inseridas em usos do solo que limitam a progressão do fogo, nomeadamente o uso agrícola, sempre que aplicável, a gestão de combustíveis deverá assegurar simplesmente o critério da alínea c) do artigo anterior, sem prejuízo das demais obrigações de gestão da vegetação decorrentes de servidões administrativas.



Artigo 12.º

1 – Podem ser isentas do cumprimento dos critérios constantes nos artigos anteriores, mediante pedido apresentado pela entidade gestora da infraestrutura, a aprovar pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais, as seguintes situações:

- a) Os troços das linhas de distribuição e transporte de energia elétrica com vãos sobre vales, ou outras depressões topográficas, com uma altura ao solo superior a 30 metros, bem como os locais de atravessamento de galerias ribeirinhas;
- b) Os troços de viadutos com altura ao solo superior a 10 metros.

2 – Na envolvente das entradas de túneis da rede rodoviária e ferroviária deve ser sempre adotada a largura mínima de 10 metros na respetiva faixa de gestão de combustível.

Artigo 13.º

No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, a conservar integralmente, deve ser garantida a aplicação dos seguintes critérios numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 metros:

- a) A desramação do arvoredo deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo;
- b) Cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 10.º

SECÇÃO III

Envolventes a edifícios e outros equipamentos, previstas nas alíneas c) a f) do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro

Artigo 14.º

1 – Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível na envolvente aos edifícios e outros equipamentos, aos terrenos não integrados em áreas sociais e em territórios agrícolas, ou em jardins, aplicam-se os seguintes critérios:

- a) Na zona de interface imediata, numa faixa de 2 metros a partir das paredes dos edifícios, os combustíveis de superfície (manta morta, herbáceos, arbustivos e arbóreos) devem ser totalmente eliminados e, sempre que possível, deverá ser criada uma faixa inerte, circundando o edifício;
- b) O disposto na alínea anterior aplica-se igualmente a outras componentes construídas, isoladas ou integradas em edifícios, tais como anexos, alpendres ou pérgulas;
- c) Na zona de interface próxima, numa faixa envolvente à anterior e até 10 metros, deverão ser eliminados ou desbastados os exemplares arbóreos e arbustivos, podendo permanecer exemplares isolados, desde que se mantenha a descontinuidade vertical de combustíveis, nomeadamente através da sua desramação em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo, e uma distância entre copas superior a 4 metros, sendo que no estrato arbustivo deverão ser cumpridos os limiares máximos constantes no anexo i, garantindo-se complementarmente a descontinuidade horizontal deste estrato;
- d) Na zona de interface alargada, para além do raio de 10 metros e até ao limite externo da faixa de gestão de combustíveis definida para cada caso, o arvoredo deve estar desramado em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo;
- e) Na zona referida na alínea anterior deverá ser garantida a descontinuidade vertical dos combustíveis entre a superfície e o estrato arbóreo, sendo que no caso dos combustíveis arbustivos não poderá existir continuidade horizontal e a altura máxima não poderá exceder os valores constantes no anexo i;
- f) As copas das árvores e dos arbustos devem estar no mínimo distanciadas 5 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício; excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 metros, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical das copas e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício e envolvente;



g) Em toda a faixa envolvente a edifícios e outros equipamentos não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias inflamáveis, exceto se devidamente isoladas do exterior;

h) Nas zonas referidas na alínea anterior deverá ser evitada a instalação de sebes, podendo ser adotadas sebes descontínuas a distância superior a 5 metros dos edifícios e que não estejam em alinhamento com os bens a proteger;

i) No caso de faixas de proteção a aglomerados populacionais, zonas industriais e outros equipamentos sociais, localizados em encostas com pendentes acentuadas, ou onde se verifique perigosidade de incêndio rural alta ou muito alta, na zona de interface alargada deverão ser promovidos os usos do solo e as atividades que assegurem a descontinuidade e baixas cargas de combustíveis, nomeadamente culturas agrícolas regadas, a pastorícia ou a mobilização periódica da superfície do solo;

j) Sempre que as condições edafoclimáticas o permitam, na gestão das zonas de interface próxima e alargada deverá ser promovida a ocupação e o adensamento por espécies arbóreas e arbustivas caducifólias, sem prejuízo das normas anteriormente estabelecidas para estas zonas.

2 – Nos casos de edifícios e equipamentos especialmente expostos ao perigo de incêndio, nomeadamente industriais, de logística ou infraestruturas e equipamentos sociais (ETAR, aterros sanitários, etc.), as CSGIFR poderão definir critérios de gestão de combustíveis específicos, adaptados ao regime de fogo prevalecente no local e às características dos edifícios ou equipamentos.

3 – Para os casos previstos na alínea b) do n.º 7 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, as faixas de gestão de combustíveis possuem 10 metros de largura, aplicando-se as alíneas a), b), c), f), g) e i) do n.º 1 do presente artigo.